

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/GO

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/GO /Nº 713 /2012
Goiânia /GO, 24 de agosto de 2012.

Referência: Solicitação nº MR035996/2012
Processo nº 46208.008093/2012-37
Acordo Coletivo de Trabalho

Aos Senhores

DONISETE CANDIDO VAZ - Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TAB NAS INDUST URBANAS DO EST DE GOIAS - 01.642.594/0001-05

YURI ABRAMOVICH ACKERMAN - Diretor
MARCUS VINICIUS TORRES PECANHA - Diretor

BRENTECH ENERGIA S.A. - 07.921.085/0001-90

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR035996/2012 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46208.008093/2012-37, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº GO000601/2012.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/GO

Sedex c/ AR enviado 31/08 - 14h

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A BRENTech ENERGIA S/A
E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS -
STIUEG, na seguinte forma:**

Pelo presente instrumento particular de acordo, as partes entre si acordadas, de um lado a Empresa **BRENTECH ENERGIA S/A**, situada na Rua 24 de outubro S/N Jardim Ipanema, Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP. 74984-290, inscrita sob o nº. 07.921.085/0001-90, respectivamente neste ato representado pelo Diretor YURI ABRAMOVICH ACKERMAN e pelo Diretor WELLINGTON MENDONÇA FLEURY CURADO, no fim nomeados e assinados e do outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**, Entidade de Representação Sindical, com Sede e foro, nesta Capital, com endereço na Rua R-1 esq. c/ R-2, nº 210, Setor Oeste, nesta Capital, neste ato denominado apenas de **SINDICATO**, representado por uma Diretoria Colegiada, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.642.594.0001-05, neste ato representado como ao final nomeados e assinados, e considerando a pauta de reivindicações para negociação da data base do ano de 2012/2013, bem como as propostas apresentadas e mantidas pela **BRENTECH ENERGIA S/A e STIUEG**, aprovadas pela Assembléia Geral da categoria realizada em 14 de maio de 2012, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 à 30 abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA


O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Urbanitários de Goiás, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO

Fica assegurado aos representados pelo STIUEG, neste ACT, após o término do contrato de experiência, o salário normativo de R\$ 850,00 (Oitocentos e Cinquenta Reais). exceto para funcionários temporários.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A Diretoria da BRENTech concorda com o **REAJUSTE BASEADO NO INPC ACUMULADO DE 1º DE MAIO DE 2011 A 30 DE ABRIL DE 2012**, a título de reposição salarial.



CLÁUSULA QUINTA - DAS HORAS EXTRAS

O pagamento de horas extraordinárias se dará observando-se a CLT e considerando o pedido dos funcionários:

Parágrafo Primeiro: Exclusivamente quando o empregado for demandado pela Empresa para trabalhos em dias em que não haja expediente normal para o empregado, a Empresa pagará uma ajuda de custo (combustível) de R\$15,00 (quinze reais) para o empregado que realizar menos de 02:00 (duas horas extras) não contínuas.

Parágrafo Segundo: a pedido do empregado, a Empresa compensará as horas extraordinárias por horas normais, acrescidas do devido adicional (50% ou 100% conforme a hora extraordinária realizada), sendo que o adicional advindo das horas extraordinárias poderão ser compensadas por hora normal ou financeiramente, a critério da Empresa.

Parágrafo Terceiro: a Empresa pagará as horas extraordinárias de acordo com a CLT observando o devido fator de 200 horas que sempre foi praticado pela Empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Empresa reajustará o auxílio alimentação (ticket ou cartão de crédito/débito eletrônico) para o valor diário de R\$ 15,90 (Quinze Reais e Noventa Centavos) por dia útil e será descontado 20% (vinte por cento) sobre o valor pago.

Parágrafo Único: a Empresa concederá uma cesta de natal para cada funcionário no valor mínimo de R\$ 100,00 (Cem Reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

A Empregadora manterá o convênio médico e odontológico atualmente em vigor (Plano de saúde Unimed /Uni empresa I com OBST APT) ou outro similar.

CLÁUSULA OITAVA – SEGURO DE VIDA

A Empresa contratará seguro de vida em grupo arcando com 100% (cem por cento) dos custos de implantação e manutenção do mesmo, com cobertura mínima de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) por pessoa.

CLÁUSULA NONA - BONIFICAÇÃO

A Empresa pagará **UMA BONIFICAÇÃO CONDICIONADA A AVALIAÇÃO DE MÉRITOS DE CADA FUNCIONÁRIO NO VALOR DE ATÉ R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) A SER DIVIDIDO EM 2 NÍVEIS DISTINTOS, CONFORME APRESENTO A SEGUIR:**

- **1º NÍVEL – 5 PESSOAS - BONIFICAÇÃO DE R\$ 60% DO VALOR TOTAL, DIVIDIDO DA SEGUINTE FORMA: A UM FUNCIONÁRIO DE CADA SETOR DA EMPRESA (MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E SALA DE CONTROLE) MAIS UM MELHOR AVALIADO ENTRE TODOS OS EMPREGADOS;**

un
m
A/B

- 2º NÍVEL – BONIFICAÇÃO DE R\$ 40% DO VALOR TOTAL DIVIDIDO AO RESTANTE DOS EMPREGADOS DA EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA – PARTICIPAÇÃO NOS GANHOS DE GERAÇÃO DE EXPORTAÇÃO

A Empresa concederá uma bonificação no caso de geração para exportação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO LANCHE

A Empresa fornecerá café da manhã a todos os trabalhadores, inclusive os da escala de revezamento, bem como um lanche noturno para aqueles funcionários que trabalham em hora extra após as 20h.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A Empresa fomentará a participação de funcionários em cursos profissionais relacionados as suas atividades e arcará com 100% (cem por cento) dos custos. Caso o funcionário não complete o curso por vontade própria, este deverá ressarcir à Empresa o valor pago na integralidade. Estão excluídos treinamentos e cursos de educação superior e de duração superior a 6 meses. Atender as necessidades operacionais da Empresa sempre terá prioridade sobre estes treinamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESCALA DE REVEZAMENTO encontra-se em anexo.

CLAUSUAL DÉCIMA QUARTA – EXCLUSÃO:

- Serão excluídos dos benefícios de ajuste salarial e bonificação os funcionários contratados a partir de 1/3/2012 assim como funcionários temporários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica estipulada uma multa de 10 (dez) salários mínimos, revestida a cada trabalhador, pelo descumprimento de qualquer cláusula no Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser descumprido entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS ANTERIORES

A BRENTECH ENERGIA S/A se comprometerá a manter todas as conquistas anteriores dos seus empregados, aqui listados. Os compromissos assumidos pela Empresa neste termo, tem validade de 12 meses a partir do inicio da sua validade em 1/5/12.

(M)

4
A26



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HOMOLOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será submetido à homologação, através do Sistema Mediador – Ministério do Trabalho.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado pelos representantes legais e testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Goiânia, 22 de junho de 2012

BRENTech ENERGIA S/A


YURI ABRAMOVICH ACKERMAN
Diretor Técnico Administrativo
CPF: 217.777.078-54


MARCOS VINICIUS TORRES PECANHA
Diretor Financeiro
CPF: 855.763.447-15

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS
NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**


DONISETE CÂNDIDO VAZ
1º Diretor de Finanças
CPF: 283.673.591-00

Testemunhas:

1. _____
Nome: **TÂNIA CRISTINA**
BRENTech ENERGIA S/A

2. _____
Nome: **ADILSON DOMINGOS DO PRADO**
Adm. CRA-GO 1915 (STIUEG)

Escala 5x1 com jornada 6 horas

30

	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Operação																													
Elisabel	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Do	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Do	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb	Dom
Flávio Pires	F	1	1	1	1	1	F	1	1	1	1	1	F	1	1	1	1	1	F	1	1	1	1	1	F	1	1	1	1
Thiago	2	F	2	2	2	2	2	F	2	2	2	2	2	F	2	2	2	2	2	F	2	2	2	2	2	F	2	2	2
Fernando	3	3	F	3	3	3	3	3	F	3	3	3	3	3	F	3	3	3	3	3	F	3	3	3	3	3	F	3	3
Johnny	4	4	4	F	4	4	4	4	4	F	4	4	4	4	4	F	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
	1	2	3	4	F	1	1	2	3	4	F	1	1	2	3	4	F	1	1	2	3	4	F	1	1	2	3	4	F

1	00:00 -06:00	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1	2	1	1	1	1	1
2	06:00 -12:00	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3	12:00 -18:00	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
4	18:00 -24:00	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

Donizete Cândido Vas
DONIZETE CÂNDIDO VAS
 1ª Diretora de Finanças
 -STJUEG-